



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_

OK



Equilíbrio

Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 7467 / 2018

Requerente: **GUSTAVO H. M. DA SILVA - LAVANDERIA - ME CNPJ: 19.820.748/0001-69**

Contato: **GUSTAVO H. M. DA SILVA - LAVANDERIA - ME**

Telefone: **41 363311758**

Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**

Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 693/2017 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2017.**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **15** dias.

**Francisco Beltrão, 10 de Agosto de 2018.**

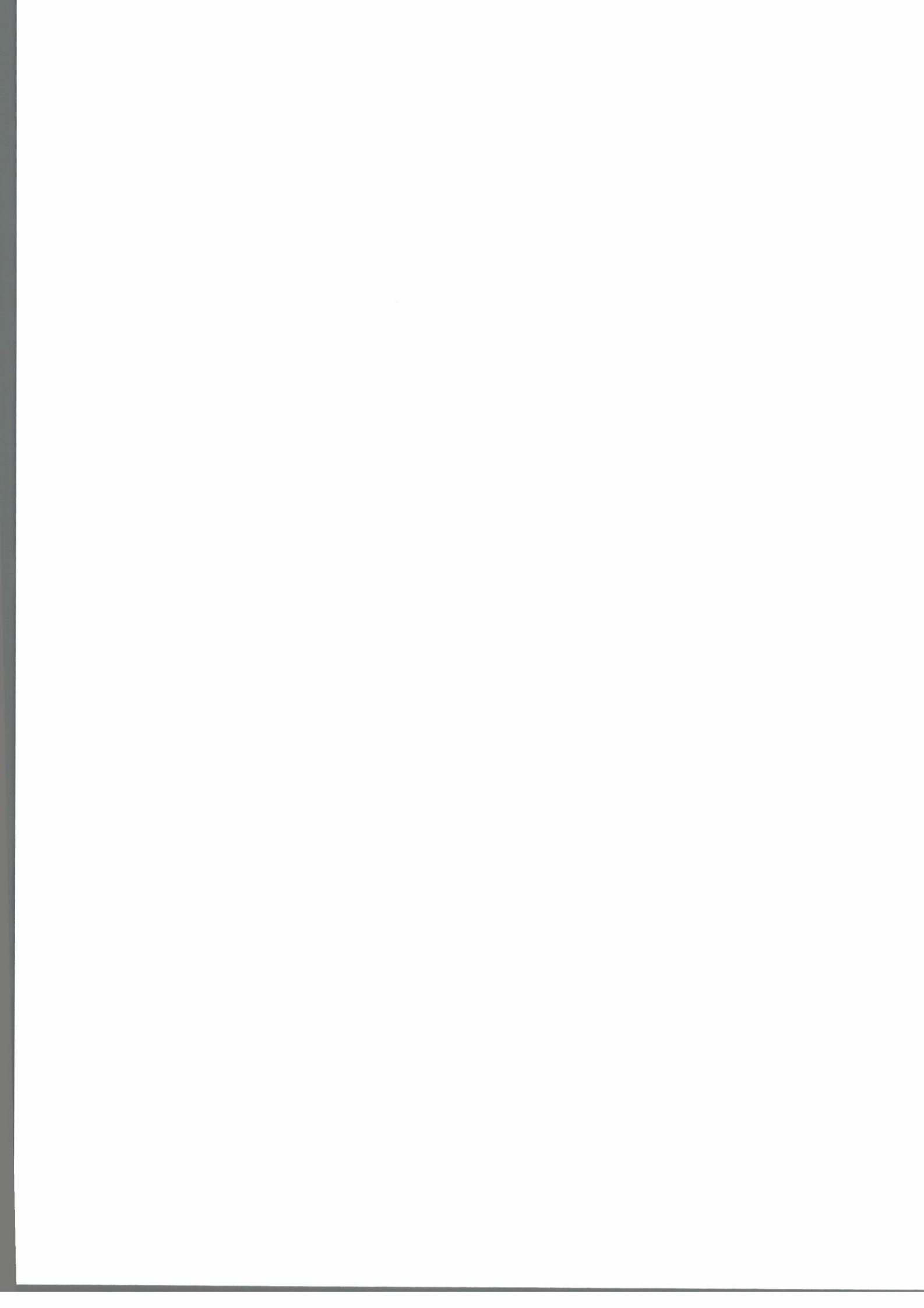
**ISABEL CRISTINA PAINI**  
Protocolista

OK

07015824990\_10/08/2018 09:22:29

STP 500.2057p rptProcessoProtocolo

Anexo: \_\_\_\_\_





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO  
ESTADO DO PARANÁ



MEMORANDO Nº 563/2018

DATA: 08/08/2018

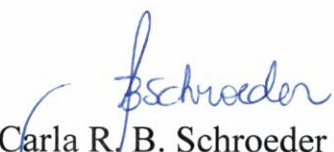
DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo de prazo de 12 (doze) meses ao Contrato nº 693/2017 – Pregão nº 148/2017, em nome de GUSTAVO H. M. DA SILVA – LAVANDERIA - ME, à partir da data de vencimento do contrato 21/08/2018.

Justificativa: O aditivo se faz necessário pela necessidade de se manter o serviço de lavagem de roupas de cama e cobertores para a Casa Apoio em Curitiba.

Atenciosamente

  
Carla R. B. Schroeder  
Diretoria Administrativa da Saúde

Rec.  
08.08.18  
Rodrigues



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 693/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa GUSTAVO H. M. DA SILVA - LAVANDERIA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, GUSTAVO H. M. DA SILVA - LAVANDERIA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.820.748/0001-69, com sede na RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO NETO, Nº 189, CEP 83.800-000 - centro, na cidade de Curitiba/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 148/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de lavagem de roupas de cama utilizadas pelos pacientes encaminhados pelo Município para tratamento de saúde, para a Casa Apoio, estabelecida na cidade de Curitiba, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	56790	LAVAGEM DE FRONHA	UN	5.000,00	0,90	4.500,00
2	56791	LAVAGEM DE LENÇOL E SOBRE LENÇOL	UN	10.000,00	1,70	17.000,00
3	56792	LAVAGEM DE COBERTOR E EDREDOM	UN	2.500,00	9,40	23.500,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao edital nº 148/2017 - Pregão.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e o presente termo não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado após a execução dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.



PARÁGRAFO QUARTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **148/2017** – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados a EC 29/00. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3440	08.006	10.301.1001.2.033	3.3.90.39.46.00	000

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados **parceladamente**, de acordo com as solicitações da **Casa Apoio mantida pelo Município de Francisco Beltrão, localizada na rua Presidente Rodrigo Otávio, nº 551, esquina com a rua Dias da Rocha, Bairro Alto da XV, na cidade de Curitiba, Paraná.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá atender (retirar o material a ser lavado) de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde – Casa de Apoio, **no prazo máximo de 3 (cinco) dias úteis**, contados do momento do recebimento do pedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - **O material lavado, passado e devidamente embalado de forma adequada, deverá ser entregue em dias úteis, entre as 08:00 e as 18:00 horas, na sede da Casa Apoio, localizada na rua Presidente Rodrigo Otávio, nº 551, esquina com a rua Dias da Rocha, Bairro Alto da XV, na cidade de Curitiba – Paraná, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar do momento de retirada.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá trocar os insumos as suas custas bem com o arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte destes, não cabendo à Municipalidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo máximo para o início da prestação dos serviços constantes desse Termo de Referência é de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser executados de forma cuidadosa, criteriosa e apropriados de modo a evitar danos materiais, pessoais e ambientais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá lavar passar e devidamente embalar de forma adequada as roupas.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá comprovar que efetua o tratamento de efluentes corretamente,



comprovando destino e qualidade destes efluentes e que não sejam descartados em mananciais ou em rede pública. Certificado de qualidade técnica do tratamento de efluentes, emitido por empresa de consultoria ambiental devidamente legalizada e certificada nos órgãos ambientais competentes.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Por sua conta e responsabilidade exclusiva, a CONTRATADA deverá fornecer toda mão de obra capacitada e necessária, instalações, máquinas e equipamentos, produtos químicos e insumos para execução dos serviços contratados. A contratada deverá apresentar estrutura em perfeitas condições de executar os serviços licitados, no que tange a maquinarias, barreira sanitária correta conforme legislação, instalações seguras e amplas com conforto para seus funcionários executarem os serviços com eficiência conforme NR 10.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CONTRATADA deverá possuir capacidade técnica operativa e profissional (equipe técnica capacitada) para executar os serviços contratados, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para a desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados conforme legislação vigente.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**PARÁGRAFO NONO** – A CONTRATADA deverá manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A CONTRATADA deverá identificar os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá apresentar o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PCMSO (Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional), Atestado de Saúde Ocupacional e vacinas contra tétano e hepatite B.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **148/2017** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº **148/2017**, durante a vigência do Contrato.



#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO



Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **148/2017** – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora ALINE M.J. BIEZUS, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61e portadora do RG nº 8.367.208-0.





#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 22 de agosto de 2017.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

GUSTAVO H. M. DA SILVA - LAVANDERIA - ME  
  
CONTRATADA  
GUSTAVO HENRIQUE MARQUES DA SILVA  
CPF 046.827.329-86

#### TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ALINE M.J.BIEZUS



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 19820748/0001-69  
**Razão Social:** GUSTAVO H M DA SILVA LAVANDERIA ME  
**Nome Fantasia:** LAVANDERIA SANTOS SILVA  
**Endereço:** RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO NETO 189 / CENTRO /  
MANDIRITUBA / PR / 83800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

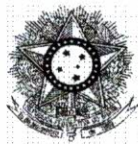
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/07/2018 a 21/08/2018

**Certificação Número:** 2018072303251183028070

Informação obtida em 10/08/2018, às 09:23:16.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GUSTAVO H. M. DA SILVA - LAVANDERIA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.820.748/0001-69

Certidão nº: 155844379/2018

Expedição: 10/08/2018, às 09:23:31

Validade: 05/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GUSTAVO H. M. DA SILVA - LAVANDERIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.820.748/0001-69**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**PARECER JURÍDICO N.º 0873/2018**

PROCESSOS Nº : 7467/2018  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERESSADO : GUSTAVO H. M. DA SILVA – LAVANDERIA – ME  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses do Contrato de Prestação de Serviços n.º 693/2017, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 148/2017, firmado com a empresa **Gustavo H. M. da Silva Lavanderia – ME**, cujo objeto é prestação de serviços de lavagem de roupas de cama utilizadas pelos pacientes encaminhados pelo Município para tratamento de saúde para a Casa Apoio em Curitiba.

Justificou-se o pedido em razão da manutenção dos serviços para continuidade das atividades municipais. O procedimento veio acompanhado de cópia do contrato (fls. 03/08) e Certidões Negativas (fls. 09/10).

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93<sup>1</sup>.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizado pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo certame.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por

<sup>1</sup>Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência<sup>2</sup>, os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta<sup>3</sup> traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Já os serviços considerados não continuados ou contratados por escopo são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Quanto aos serviços de lavagem de roupas de cama utilizadas pelos pacientes encaminhados pelo Município para tratamento de saúde, verifica-se que, embora os mesmos não sejam pagos de forma mensal como a maioria dos serviços contínuos, conclui-se que o serviço em apreço pode ser enquadrado na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que é um serviço essencial para atendimento à demanda dos serviços de saúde do Município e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

<sup>2</sup> Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

<sup>3</sup> In: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores. Da análise dos autos, observa-se que ainda não foram efetuados aditivos de prazo.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 22/08/2018 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 10/08/2018, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo em 12 (doze) meses para o Contrato de Prestação de Serviços n.º 693/2017, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 148/2017, firmado com a empresa **Gustavo H. M. da Silva Lavanderia – ME**. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º, 4 da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º, 5 da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 17 de agosto de 2018.

*Camila Slongo Bonte*

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**

**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**

**OAB/PR 41.048**

<sup>4</sup> “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

<sup>5</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO N.º 373/2018**

PROCESSO N.º : 7467/2018  
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 693/2017 – PREGÃO N.º 148/2017  
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE ROUPAS DE CAMA UTILIZADAS PELOS  
PACIENTES NA CASA DE APOIO EM CURITIBA  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 693/2017, referente à prestação de serviços de lavagem de roupas de cama utilizadas pelos pacientes na Casa de Apoio em Curitiba.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, contrato de prestação de serviços e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0873/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo do contrato, por 12 (doze) meses a contar da data prevista para o encerramento de sua vigência.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 17 de agosto de 2018.

  
**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**



# Município de Francisco Beltrão - 2018

## Saldos da licitação

### Pregão 000148/2017 - Eletrônico

Página 1

Equipando

Preço unitário	Preço unitário atual	Quantidade atual	Valor atual	Qtde/Valor remanejado	Qtde requisitada com contrato	Qtde requisitada sem contrato	Quantidade a requisitar	Valor requisitado com contrato	Valor requisitado sem contrato	Saldo a requisitar
Item: 001	0,90	17.500,00	45.000,00	0,00	5.024,00	0,00	12.476,00	0,00	30.877,60	30.877,60
Produto: 56790 LAVAGEM DE FRONHA										
Solicitante: 113267 ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS										
Local: 000029 Departamento Administrativo - Saúde										
Item: 002	1,70	5.000,00	4.500,00	0,00	1.724,00	0,00	3.276,00	0,00	2.948,40	2.948,40
Produto: 56791 LAVAGEM DE LENÇOL E SOBRE LENÇOL										
Solicitante: 113267 ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS										
Local: 000029 Departamento Administrativo - Saúde										
Item: 003	9,40	10.000,00	17.000,00	0,00	2.396,00	0,00	7.604,00	0,00	12.926,80	12.926,80
Produto: 56792 LAVAGEM DE COBERTOR E EDREDOM										
Solicitante: 113267 ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS										
Local: 000029 Departamento Administrativo - Saúde										
<b>TOTAL DA LICITAÇÃO:</b>										
			<b>45.000,00</b>	0,00	904,00	0,00	1.596,00	0,00	15.002,40	15.002,40
										<b>30.877,60</b>

*Saldo*

\* estorno de req. compra sem estorno de empenho ou cancelamento de RP ou processo não finalizado (saldo não estornado)

Emitido por: Dianara G. R. Klim, na vers: sdc: 5520 e

23/08/2018 11:38:34





**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 693/2017  
PREGÃO Nº 148/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **GUSTAVO H.M. DA SILVA – LAVANDERIA - ME**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** GUSTAVO H. M. DA SILVA - LAVANDERIA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.820.748/0001-69, com sede na RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO NETO, Nº 189, CEP 83.800-000 - centro, na cidade de Curitiba/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços de lavagem de roupas de cama utilizadas pelos pacientes encaminhados pelo Município para tratamento de saúde, para a Casa Apoio, estabelecida na cidade de Curitiba.

**JUSTIFICATIVA:** De acordo com o contido no processo administrativo protocolado sob o nº 7467/2018, foi autorizada a prorrogação do prazo de execução por mais 365(trezentos e sessenta) dias.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O prazo de execução da prestação dos serviços fica prorrogado por mais 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, ou seja: até 22 de agosto de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 21 de agosto de 2018.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
GUSTAVO H. M. DA SILVA - LAVANDERIA - ME  
CONTRATADA  
GUSTAVO HENRIQUE MARQUES DA SILVA  
CPF 046.827.329-86

TESTEMUNHAS:  
  
PEDRINHO VERONEZE

  
ALINE M. J. BIEZUS



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GUSTAVO H.M. DA SILVA – LAVANDERIA - ME**

**ESPÉCIE:** Contrato de nº 693/2017 – Pregão nº 148/2017.

**OBJETO:** Prestação de serviços de lavagem de roupas de cama utilizadas pelos pacientes encaminhados pelo Município para tratamento de saúde, para a Casa Apoio, estabelecida na cidade de Curitiba.

De acordo com o contido no processo administrativo protocolado sob o nº 7467/2018, foi autorizada a prorrogação do prazo de execução.

**ADITIVO:** O prazo de execução da prestação dos serviços fica prorrogado por mais 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, ou seja: até 22 de agosto de 2019.

Francisco Beltrão, 21 de agosto de 2018.

Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Pains  
**Código Identificador:**CE282AE1

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GUSTAVO H.M. DA SILVA – LAVANDERIA - ME**

ESPÉCIE: Contrato de nº 693/2017 – Pregão nº 148/2017.

**OBJETO:** Prestação de serviços de lavagem de roupas de cama utilizadas pelos pacientes encaminhados pelo Município para tratamento de saúde, para a Casa Apoio, estabelecida na cidade de Curitiba.

De acordo com o contido no processo administrativo protocolado sob o nº 7467/2018, foi autorizada a prorrogação do prazo de execução.

**ADITIVO:** O prazo de execução da prestação dos serviços fica prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou seja: até 22 de agosto de 2019.

Francisco Beltrão, 21 de agosto de 2018.

**PEDRINHO VERONEZE**  
Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Pains  
**Código Identificador:**A368F819

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **L E Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 869/2017 - Tomada de preços nº 18/2017.

**OBJETO:** Execução da substituição da iluminação da praça Dr. Eduardo Virmond Suplicy, localizada entre a Rua Tenente Camargo, Travessa Frei Deodato e Avenida Antônio de Paiva Cantelmo, no centro da cidade de Francisco Beltrão - PR.

Conforme o contido nos pareceres técnico (fl. 13) e jurídico (fl. 14 e 15), em anexo ao processo administrativo nº 7245/2018, a prorrogação do prazo de vigência é necessária para viabilizar o pagamento do saldo contratual.

O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado, por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 25 de setembro de 2018.

Francisco Beltrão 27 de junho de 2018.

**PEDRINHO VERONEZE**  
Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Pains  
**Código Identificador:**92F7AA86

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS**

**SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS**

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:

1) Publicação trimestral de REGISTRO DE PREÇOS para serviços especializados de comunicação visual incluindo personalização e identificação de veículos oficiais, envelopamento, faixas, letreiros, placas e banners, incluindo serviços e mão de obra, confecção e fornecimento dos materiais, através das atas de registro de preços decorrentes do PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2018 com vigência de 15/02/2018 A 14/02/2019, conforme segue:

ATA SRP Nº	DETENTORA:	CNPJ nº:
172/2018	CELI BENETTI & CIA LTDA - ME	05.395.404/0001-45
173/2018	DANIEL ROGÉRIO DA ROCHA - ME	132.952.738-04
174/2018	GALOS LUMINOSOS COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME	18.117.924/0001-38
175/2018	IRMÃOS HILLHSHEIM LTDA - ME	17.512.599/0001-45
176/2018	KELLY ROBERTA TRAPP - EIRELI	22.360.896/0001-52

Os preços registrados na íntegra poderão ser consultados webpage: <http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br/licitacoes> – SRP – Sistema de Registro de Preços.

Francisco Beltrão, 12 de junho de 2018.

**SAMANTHA PÉCOITS**  
Sistema de Registro de Preços - SRP

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Pains  
**Código Identificador:**E6044C5E

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS**

**SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS**

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:

1) Publicação trimestral de REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de cortinas e persianas, incluindo confecção, instalação, materiais e acessórios, através das atas de registro de preços decorrentes do PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2018 com vigência de 06/03/2018 A 05/03/2019, conforme segue:

ATA SRP Nº	DETENTORA:	CNPJ nº:
149/2018	DECORAÇÕES LEVE LTDA - ME	02.437.266/0001-21
150/2018	GUINDANI E SBARDELOTTO & CIA LTDA - ME	00.586.140/0001-93

Os preços registrados na íntegra poderão ser consultados webpage: <http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br/licitacoes> – SRP – Sistema de Registro de Preços.

Francisco Beltrão, 05 de junho de 2018.

**SAMANTHA PÉCOITS**  
Sistema de Registro de Preços - SRP

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Pains  
**Código Identificador:**2CB3B370

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS**

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:

1) Publicação trimestral de REGISTRO DE PREÇOS de óleo diesel, gasolina comum, etanol, diesel S10 e agente redutor de NOX, para manutenção da frota da Municipalidade, através das atas de registro de

*ok - sistema*